

Anexo nº 001/FEAM/URA NM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0043035/2023-88

ADENDO AO Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2024 PARA ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE N° 03

INDEXADO PROCESSO:	AO	PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		1499/2023	Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE LICENCIAMENTO:	DO	Licença de Operação Corretiva - LAC 2	CONDICIONANTE(S): nº 03
PROCESSOS VINCULADOS/ CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
-	-	-	-

EMPREENDEDOR:	MINASLIGAS S.A		CNPJ:	16.933.590/0013-89
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Reunidas das Gerais		CNPJ:	16.933.590/0013-89
MUNICÍPIO:	Rubelita/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):	LAT/Y	8178467.83 m S	LONG/X	779720.65 m E

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL ()
 X) NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:	Rio Salinas
UPGRH:	JQ3	SUB-BACIA:	Rio Salinas
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
Responsável técnico:	REGISTRO:	
Reserva Técnica LTDA	CNPJ: 20.499.448/0001-09	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Técnico: Marco Túlio Parrella de Melo - Analista Ambiental	1.148.188-4
Gestor: Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8
Jurídico: Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Analista	0.449.172-6
De acordo: Gislardo Vinícius Rocha de Souza – Coordenação Técnica Ambiental NM	1.475.756-1
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenação de Controle Processual NM	0.449.172-6

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor MINAS LIGAS S/A, por meio do Processo Administrativo (PA) 1499/2023, obteve a Licença de Operação Corretiva(LOC) para o empreendimento Fazenda Reunidas das Gerais, localizado no município de Rubelita-MG. A licença foi aprovada na 89º RO da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP realizada no dia 26/06/2024, Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2024 (DOC SEI Nº 89181075).

O empreendimento exerce as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. O referido empreendimento está localizado na zona rural do município de Rubelita.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal do empreendimento é classificada como classe 4, código G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (3.668,77 ha).

2. DISCUSSÃO

Em 25/09/2024 foi protocolado no SEI documento 98131100 requerimento para alteração da condicionante nº 03 do **Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2024**, referente à execução do Programa de monitoramento da fauna.

1. Condicionante nº 03: Exclusão parcial.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Formalizar processo para emissão de autorização para manejo de fauna terrestre e licença de pesca científica, conforme orientações disponíveis no site do IEF.	90 dias

Para esta condicionante, o empreendedor solicita a alteração da exigência da emissão de autorização para pesca científica, com finalidade de monitoramento da ictiofauna.

2.1 Justificativas para a alteração da exigência da licença de pesca científica

Tendo em vista a escassez de cursos d'água na propriedade, e a ausência de curso d'água perene, a condicionante nº 02 estabeleceu os seguintes grupos de fauna a serem monitorados na Fazenda Reunidas dos Gerais: mastofauna (pequeno, médio, grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e entomofauna. Conforme descrito na condicionante nº 02, o referido monitoramento deverá ser executado de acordo com a autorização do monitoramento da fauna terrestre, assim, não se aplicando a necessidade de obtenção de Licença de pesca científica, uma vez que esta condicionante não prevê o monitoramento da ictiofauna. Contudo, conforme se verifica na condicionante nº 03, foi estabelecido a necessidade de formalizar processo para emissão de autorização para manejo de fauna terrestre e licença de pesca científica, demonstrando, assim, contradição ao que foi determinado na condicionante nº 02. Desse modo, verifica -se tratar -se de um equívoco na redação da condicionante nº 02, haja vista que a condicionante nº 02 está vinculada à atividade a ser realizada conforme condicionante nº 03. Assim, verifica -se um erro na redação da condicionante nº 02 que deve ser reparado, aplicando -se o Princípio da Autotutela, tratando -se de equívoco redacional, de acordo com o artigo 39 do Decreto 47.383/2018, que dispõe que será aplicado o Princípio do Autotutela administrativa quando for constatado algum vício posterior à emissão do ato autorizativo. Vejamos: Art. 39 - Quando for necessária a autotutela administrativa em razão de algum vício constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo em processos de regularização ambiental, o órgão poderá, fundamentadamente, determinar sua anulação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 . Hash SHA256 do original: Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020)

| Regulamento

910/2014/EC)

ae5dfa4bde83748ae01a0a518e254a57f1612e12bf3784279300e80e6f3e2ff5 | Link de validação:
<https://valida.ae/cefe9466bcfd1a7f3917d92721b3d5cc984cef62c2b77f736?sv> Validador Por conseguinte, vimos solicitar a alteração da redação da condicionante nº. 03, passando a constar o seguinte texto:

“Formalizar processo para emissão de autorização para manejo de fauna terrestre, conforme orientações disponíveis no site do IEF – Prazo de 90 dias.

3. PARECER TÉCNICO

Considerando que o empreendimento em questão foi formalizado com RCA/PCA, o qual dispensa a exigência de dados primários de levantamento de fauna.

Considerando que não existem cursos d'água perenes no empreendimento.

Considerando que nas lagoas artificiais existentes não foram encontrados não foram encontradas espécies ameaçadas, de interesse econômico ou potencialmente danosas em corpos hídricos naturais, apenas em tanques artificiais.

Por fim, entendemos que, conforme as características dos levantamentos realizados, os quais confirmam a aus~encia de corpos d'água naturais e perenes, bem como a baixa diversidade e riqueza encontradas em tanques d'água considerados artificiais, entendemos ser dispensável a realização de autorização de manejo da fauna aquática para fins de monitoramento, o que justifica a alteração da referida condicionante.

Assim, sugere-se a nova redação da condicionante nº 03:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Formalizar processo para emissão de autorização para manejo de fauna terrestre conforme orientações disponíveis no site do IEF.	90 dias

4. CONTROLE PROCESSUAL

O empreendedor MINAS LIGAS S/A, por meio do Processo Administrativo (PA) 1499/2023, obteve a Licença de Operação Corretiva(LOC) para o empreendimento Fazenda Reunidas das Gerais, localizado no município de Rubelita-MG. A licença foi aprovada na 89º RO da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP realizada no dia 26/06/2024, Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2024 (DOC SEI Nº 89181075). A licença foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 27/06/2024 cuja data é considerada como marco temporal para efeitos de cumprimento das condicionantes nos termos do art. 31 do Decreto nº 47.383 de 2018.

Em 25/09/2024 foi protocolado no SEI documento 98131100 requerimento para alteração da condicionante nº 03 do Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2024 , referente à execução do Programa de monitoramento da fauna. Portanto, a solicitação é considerada tempestiva.

Sobre a possibilidade de exclusão ou alteração de condicionantes, bem como de seu prazo de cumprimento, a Deliberação Normativa Copam 217/2017, em seu art. 29, dispõe:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Em previsão semelhante o art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 estabelece que “Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante”.

No § 1º do mesmo artigo dispõe que ”A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.” E mais adiante no § 2º prescreve que “A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

Em relação ao pressuposto do fato superveniente sua análise restou prejudicada em virtude da constatação de um erro assim explicado no Parecer Técnico “Tendo em vista a escassez de cursos d’água na propriedade, e a ausência de curso d’água perene, a condicionante nº 02 estabeleceu os seguintes grupos de fauna a serem monitorados na Fazenda Reunidas dos Gerais: mastofauna (pequeno, médio, grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e entomofauna. Conforme descrito na condicionante nº 02, o referido monitoramento deverá ser executado de acordo com a autorização do monitoramento da fauna terrestre, assim, não se aplicando a necessidade de obtenção de Licença de pesca científica, uma vez que esta condicionante não prevê o monitoramento da ictiofauna. Contudo, conforme se verifica na condicionante nº 03, foi estabelecido a necessidade de formalizar processo para emissão de autorização para manejo de fauna terrestre e licença de pesca científica, demonstrando, assim, contradição ao que foi determinado na condicionante nº 02. Desse modo, verifica -se tratar -se de um equívoco na redação da condicionante nº 02, haja vista que a condicionante nº 02 está vinculada à atividade a ser realizada conforme condicionante nº 03.”

Nesse sentido estamos diante de um caso típico da autotutela administrativa que é um princípio fundamental no direito administrativo que permite à administração pública rever seus próprios atos, corrigindo eventuais ilegalidades ou irregularidades sem a necessidade de intervenção judicial. Este princípio está intrinsecamente ligado à busca pela eficiência e legalidade nas

ações governamentais, garantindo que a administração possa corrigir seus erros de forma célere e eficaz. A autotutela é exercida através da anulação de atos ilegais ou da revogação de atos inconvenientes ou inoportunos, sempre respeitando os direitos adquiridos e o devido processo legal.

A fundamentação jurídica da autotutela administrativa encontra respaldo em diversos dispositivos legais e princípios constitucionais. O artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, por exemplo, estabelece os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam a atuação da administração pública. Além disso, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal reforça a possibilidade de a administração anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, desde que respeitados os direitos dos administrados e observados os prazos prescricionais.

Pelos motivos expostos, acompanhamos o parecer técnico, o deferimento da alteração da Condicionante nº 03 do Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2024, empreendimento MINAS LIGAS S/A - Fazenda Reunidas das Gerais.

5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica da **Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - URA NM, Coordenação de Análise Técnica - CAT**, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da alteração da Condicionante nº 03 do **Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2024**, empreendimento MINAS LIGAS S/A - Fazenda Reunidas das Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Parrela de Melo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 29/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinícius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 02/12/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100848808** e o código CRC **0D77B93D**.

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por GIOVANE LIMA DE BRITO - MaSP 1.220.978-9, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSets-SEJUSP/PAD Nº 385/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 16 de outubro de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo o resultado anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 819/CGE/CSets-SEJUSP/NUCAD_PROC/2024. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Aginaldo Paula de Assis. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO A SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 17 de dezembro de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 2025456 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Ivan Nunes Lopes, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSets-SEJUSP/PDS Nº 038/2024, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 03/10/2024, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, os ex-prestadores de serviço, na função de Agente de Segurança Penitenciário: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS - MaSP 1.492.185-2 e GILSON DA SILVA - MaSP 1.492.298-3, para comparecerem perante esta Comissão Processante no prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomarem conhecimento do referido Processo Disciplinar Simplificado, acompanharem a sua tramitação e apresentarem defesa acerca dos fatos que lhe são atribuídos, que caracterizam, em tese, conforme portaria inaugural, infração aos artigos 216, incisos IV, V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246 inciso I, com incidência no artigo 250, inciso IV, todos na forma da Lei 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades esculpidas no art. 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELLIA.

Os autos do processo ficarão à disposição dos implicados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e o requerimento de vistas do PDS poderá ser realizado através do e-mail comissaoesejusp10@gmail.com ou pelo telefone (31) 99730-2234, em dias úteis, de 08:00 às 17:00. A Comissão Processante encontra-se instalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – Prédio Minas - 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024

Ivan Nunes Lopes

MaSP 1.221.148-8

Presidente da comissão

09 2021320 - 1

ATO 1221/2024 –AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 48659, de 28/07/2023 e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança 5286364-54.2024.8.13.0024, concede afastamento ao contratado temporário GABRIEL NHEON ARAUJO BASTOS, MaSP 1556167 / 3, PP, para participação no Curso de Formação para o cargo efetivo de Guarda Municipal de Santa Luzia/ MG, a partir de 14/11/2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 2025252 - 1

REMOVE “A PEDIDO POR PERMUTA”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952,e do art. 3º, inciso II, alinea b, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0238275/2024-59, os servidores:

MASP 1372162-6, ANDREIA COELHO RAMOS NEVES RIBEIRO, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Penitenciária Jose Edson Cavalieri, para o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Juiz de Fora,

MASP 1390512-0, FREDERICO LUIS DE AVILA, referente ao cargo efetivo Policial Penal, do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Juiz de Fora, para a Penitenciária Jose Edson Cavalieri.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “A PEDIDO POR PERMUTA”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952,e do art. 3º, inciso II, alinea b, da Resolução SEJUSP nº 1698, de 30/11/2023, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0208935/2024-40, os servidores:

MASP 1375864-4, CARLA MARIA FERREIRA DE SOUZA, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico, para a Carceragem do Fórum de Belo Horizonte,

MASP 980030-1, ANDREIA MARIANO VIANA DE ALMEIDA, referente ao cargo efetivo Policial Penal, da Carceragem do Fórum de Belo Horizonte, para a Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 2025482 - 1

ATO 1224/2024 –ANULAÇÃO DO AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 34, do Decreto nº 48659, de 28/07/2023, ANULA O ATO de Afastamento para Curso de Formação Profissional referente ao servidor contratado:

Masp1536824 / 4, FELIPPE DE LIMA BARBOSA, ato de Afastamento para curso de formação judicial publicado em 17/05/2024, em cumprimento à determinação proferida no Mandado de Segurança nº 5234953-06.2023.8.13.0024, que denegou a segurança.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

Rogerio Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 2025257 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Sra Virginia Fernandes Reis, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSets - SEJUSP/PDS Nº 004/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 02 de março de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, INTIMA o ex-prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, LUIZ EDUARDO MOREIRA INFANTE - MaSP 1.479.681-7, durante 08 (oito) publicações consecutivas, o processado abaixo relacionado pelo presente mandado, para comparecer à audiência para seu INTERROGATÓRIO que será realizado no dia 29/01/2025 (quarta-feira) às 09h por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do Google Meet, ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail: nucaduberlândia@gmail.com ou pelo telefone (34) 99196-1875 para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações e/ou linhas para oitiva. Neste ato, fica o processado ciente que poderá constituir procurador para acompanhar as oitivas, em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988. LUIZ EDUARDO MOREIRA INFANTE - MaSP 1.479.681-7, ex-prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2024

Virginia Fernandes Reis
Masp 1.285.308-1
Presidente da Comissão

16 2024337 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN Nº 79/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Nº 1450.01.0193110/2024-30

Descumprimento de cláusulas do contrato nº 9413752/2024 (Ceresp Betim - Centro de Remanejamento do Sistema Prisional e Casa do Albergado Presidente João Pessoa). Empresa BG SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 27.784.649/0001-50, com sede na Rodovia BR-040, nº 24.035, Bairro Barreira, Conselheiro Lafaiete/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e nos incisos I, II, IV e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 3º do Decreto Estadual nº 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.202/2002).

Convoca a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

Carlos Vinícius de Souza Figueiredo
Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG
Ordenador de Despesas

18 2025183 - 1

EXTRATO DE PORTARIA/NUCAD/CSets - SEJUSP/PAD Nº 398/2024

Processo Administrativo Disciplinar. Processada: F.L.S. MaSP 1.XX3. X20-6, recrutamento amplo. Comissão Processante: Presidente: Warlen Fernandes Ferreira; Membros: Fernando Rodrigues Costa e Jeannichel Silva Santos.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de dezembro de 2024.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 2025428 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado - PORTARIA/NUCAD/CSets - SEJUSP/PDS Nº 028/2024, publicada no Diário Oficial em 08 de agosto de 2024, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, pelo prazo de 20 (vinte) dias, o processado WILLIAM GOMES DA SILVA JUNIOR - MaSP 1.536.XX4-2, por seu local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada na Sede da Diretoria Regional da 13ª RISP, rua Coronel Teodoro Gomes de Araújo, 1195, Grotô, CEP 36202-628, Barbacena - MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (32) 3322123, e-mail: nucad13@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da quarta e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa, para os fatos a elas atribuídos que caracterizam ilícitos administrativos, capitalizados na portaria inaugural, conduta esta que, se comprovada, remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos I, V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, com incidência no artigo 249, inciso II, todos da Lei 869/52, estando sujeito a uma das penalidades descritas no artigo 244, incisos I, III ou V do referido Diploma Estatutário c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELLIA: WILLIAM GOMES DA SILVA JUNIOR - MaSP 1.536.XX4-2 – PROCESSADO NO PDS Nº 028/2024.

Barbacena, 27 de novembro de 2024

Guilherme Rasmussen Codinhoto
Masp 1.379.045-6
Presidente da comissão

28 2017365 - 1

ATO 1222, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRORROGAÇÃO DE POSSE - ATO 1222/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 48659, de 28/07/2023 e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança 5286364-54.2024.8.13.0024, concede prorrogação de posse para o cargo de Delegado da Polícia Civil, nomeada em 24.313 de 28 de abril de 2023 PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei 869, de 05/07/1952, da nomeada para o cargo de provimento em comissão DAD-3 JD1101317: ANA CARLA SILVA CARDOSO, NOMEADA EM 30/11/2024, A CONTAR DE 02/01/2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

18 2025320 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.334, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a instauração da Tomada de Contas Especial, tendo em vista as irregularidades, em tese, verificadas na execução da Prestação de Contas Final do Convênio de Saida nº 150/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da SEDRU e o Município de Brasiliânia/MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 47, da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, no art. 2º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, e na Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.931, de 20 de janeiro de 2020, alterada pela Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº

3284, de 09 de fevereiro de 2024, e considerando os apontamentos constantes no Relatório de Medidas Administrativas 003/2024 - SEMAD/DCIP, emitido pela Diretoria de Convênios e Instrumentos de Parceria (DCIP) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 30 de outubro de 2024, bem como no Ato nº 594, de 02 de dezembro de 2024 da Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário, verificados no âmbito do Convênio de Saida nº 150/2015 - prestação de contas final, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU e o Município de Brasiliânia de Minas/MG, cujo objeto for a "implantação da 1ª trincheira do aterro sanitário, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-econômico e plano

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 177/2024

Montes Claros, 24 de dezembro de 2024.

Assunto: Exame de Alteração/Exclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva:

Empreendimento: Minasligas S.A./Fazenda Reunidas das Gerais

CNPJ: 16.933.590/0013-89

PA SLA Nº 1499/2023

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0043035/2023-88].

Ilma. Sra. Juliana Fonseca,

A Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2024 decidiu, **deferir conforme ADENDO AO Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2024 PARA ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE N° 03** (SEI nº 100848808) anexo.

Atenciosamente,

Hugo Leonardo Andrade Coutinho

Coordenador de Administração e Finanças do Norte de Minas

Designado para responder pela URA NM no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, conforme publicação do dia 27/12/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Coordenador**, em 27/12/2024, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **104501448** e
o código CRC **CFB58FAA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043035/2023-88

SEI nº 104501448

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - FEAM

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 27/12/2024

PÁGINA: 14

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

O(A) Presidente do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, designa HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, MASP 1146913-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100326, para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024.

Rua Gabriel Passos, 50, Centro – MG
CEP: 39400-112 – Tel: (38) 3224-7500
www.meioambiente.mg.gov.br

Data de Envio:

27/12/2024 08:45:48

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

juliana.fonseca@minasligas.com.br
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0043035/2023-88 Empreendimento: Minasligas S.A./Fazenda Reunidas das Gerais

Mensagem:

Prezada,

Encaminhamos ofício 177 (SEI: 104501448), ADENDO AO Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 71/2024 PARA ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE Nº 03 (SEI: 100848808) e publicação da decisão da 95ª RO da CAP realizada no dia 18/12/2024.

Atenciosamente,

Núcleo de Apoio Operacional
FEAM - URA NM

Anexos:

Anexo_100848808.html
Publicacao_104501344_Publicacao_da_Decisao_da_95__RO_da_CAP.pdf
Oficio_104501448.html